

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7/2025

Dispõe sobre a alteração parcial da Tabela de Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no CTM (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A Tabela de Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no Código Tributário Municipal (CTM), fica parcialmente alterada nos seguintes termos, observado o disposto no art. 150, III, “c”, da Constituição Federal:

Item	Descrição	Valor
14	Depósito de Gás	2,7 UFM
16	Distribuidora de Gás	8,1 UFM

Art. 2º – Os demais itens da Tabela permanecem inalterados.

Art. 3º – A alteração ora estabelecida não possui efeito retroativo, passando a incidir a partir da data da publicação da presente Lei, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coxim (MS), 11 de dezembro de 2025

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coxim (MS):

Trata o presente Projeto de Lei (PL) de proposta de alteração da Tabela de Taxa de Vigilância Sanitária em vigor. Com efeito, consta neste documento que os Distribuidores de Gás pagam 2,7 UFM (duas vírgula sete Unidades Fiscais do Município/UFM) para obtenção de alvará.

Por seu turno, os Depósitos de Gás pagam 8,1 UFM (oito vírgula uma Unidade Fiscal do Município/UFM) para a mesma finalidade.

Todavia, percebe-se que os Depósitos de Gás são empreendimentos menos complexos que os Distribuidores de Gás (empreendimento de maior envergadura empresarial).

Com isso, as UFM cobradas até então indicam um desequilíbrio na respectiva cobrança, penalizando a atividade comercial de menor envergadura, penalizando o contribuinte de menor capacidade empresarial.



Assim, é o presente PL para alterar aquela Tabela e realizar justiça fiscal perante os empreendedores do nosso Município.

Por isso, esperamos que esta c. Casa de Leis aprove o texto apresentado na forma como redigido, contribuindo para realização de uma cobrança mais justa para tais atividades comerciais.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Edilson Magro

Prefeito Municipal de Coxim (MS)

COXIM/MS, 15 de Dezembro de 2025

Poder Executivo
Poder Executivo(a)